



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RN
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REDIGIDA EM FORMA DE SUMÁRIO.

MEDIADOR: com a mediação do Dr. Cláudio Gabriel de Macedo Júnior - Chefe do SERET/SRTE/RN.

Ata de mediação realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em 14 de dezembro de 2015, entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, representando a categoria profissional, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 845, Centro, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.026.213/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Fernandes de Sousa, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, situada à Rua Mermoz, 150, Baldo, também em Natal/RN, neste ato representado pela Gerente de Gestão de Pessoas, Sra. Maria Eliane Pereira Nunes, em virtude de diversas reuniões de negociações envolvendo a pauta de reivindicações visando à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01 (um) ano para o período de 01.10.2015 a 30.09.2016, concordam em pactuar o seguinte:

I - Cláusulas Acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da Cosern durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de outubro de 2015 à 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo único - O horário de trabalho será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com uma 1h30 de intervalo para almoço. Na entrada do primeiro expediente e na saída do segundo expediente será concedida uma tolerância de 15 minutos.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A COSERN concederá, a partir de 01 de outubro de 2015, aos seus empregados reajuste salarial de 9,90% (nove vírgula noventa por cento), que incidirá sobre o valor dos salários de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COSERN assegurará o pagamento mensal do quinquênio/anuênio em função do tempo de serviço efetivamente prestado à Empresa até 31/10/97, considerando-se inclusive, a proporcionalidade por ano de direito, exclusivamente, para os empregados constantes no seu quadro de pessoal na referida data.

Parágrafo único - Sempre que houver reajustes de salários de caráter geral, o mesmo índice será aplicado na correção do valor do quinquênio/anuênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A COSERN efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no dia 25 do mês correspondente à prestação dos serviços ou no primeiro dia útil que o anteceder.

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor, a COSERN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, nos meses de janeiro a maio, para os empregados que saírem de férias neste período, e, em junho, independente de férias, os demais empregados receberão a referida parcela.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro, a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias.

Parágrafo segundo - O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA

A COSERN concederá aos empregados que trabalharem em regime de revezamento de forma ininterrupta (Plantão, COI e Teleatendimento), a partir de 1º de outubro de 2015, o pagamento mensal do adicional de 9% (nove por cento) sobre o salário básico.

Parágrafo único - O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semana, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços do Plantão e COI.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A COSERN concorda em manter o pagamento dos atuais valores das Funções Gratificadas Commissionadas - FGC incorporadas, em rubrica própria, os quais serão reajustados a partir de 01/11/2001, pelo mesmo índice de reajuste salarial.



Parágrafo único: Estão suspensas, na vigência deste Acordo, novas integralizações de FGC no desempenho da função e novas incorporações de fração dessas gratificações, mesmo quando o empregado ocupante da função gratificada vier a perdê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO REMUNERADO

A COSERN cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A COSERN se compromete a custear parte do plano de saúde dos seus empregados e dependentes, no limite de 90% (noventa por cento) do custo do Plano.

Parágrafo primeiro: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente legal, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela anexa.

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao SINTERN o direito de participar, através de um representante, juntamente com COSERN/FASERN, do processo de renovação do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A COSERN se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, filhos e dependentes, compreendidos nessa assistência exclusivamente os serviços constantes do anexo I.

Parágrafo primeiro: A COSERN concederá aos seus empregados adiantamento para realização de serviços odontológicos, inclusive o serviço ortodôntico corretivo, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa, implante e tratamento especializado, para si próprio e seus dependentes.

Parágrafo segundo: Os adiantamentos realizados por força desta cláusula ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado, sendo amortizados em 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU

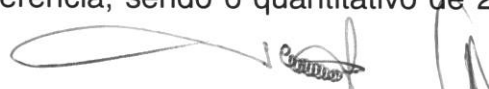
A Cosern concederá aos seus empregados e dependentes adiantamento para compra de medicamentos e óculos de grau.

Parágrafo primeiro: A concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará condicionado à análise do setor médico da Empresa.

Parágrafo segundo: Os adiantamentos realizados por força desta cláusula ficarão condicionados, com exceção dos medicamentos de urgência, à disponibilidade consignável do(a) empregado(a), sendo amortizados em 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COSERN fornecerá mensalmente a seus empregados vales alimentação até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao mês de referência, sendo o quantitativo de 22 (vinte e



dois). A partir de 1º de outubro de 2015 o valor unitário será de R\$ 31,44 (trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

A participação do empregado no custeio do vale alimentação será conforme abaixo:

Níveis Salariais	Participação Empregado
1 ao 7	1,0%
8 ao 17	2,5%
18 ao 43	5,0%

Parágrafo primeiro: Fica garantida, ainda a distribuição do vale-alimentação aos empregados que, por motivo de doença, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos ao SINTERN, FASERN, CLUBE COSERN, com ônus para a COSERN.

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar entre: **A)** 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; **B)** 100% em vale refeição ou **C)** 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá acontecer no mês de janeiro, vigorando a partir de fevereiro respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALMOÇO E LANCHE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados da empresa que atuam em horário administrativo, quando em serviço extraordinário, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro: Caso o serviço realizado em horário de intervalo (horário do almoço) se estenda por mais 1 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

Parágrafo segundo: Caso a jornada de trabalho do segundo expediente se estenda, a partir da 2ª hora até a 4ª hora inclusive, o empregado receberá uma refeição.

Parágrafo terceiro: Caso o serviço ocorra em final de semana ou feriado, o lanche será fornecido quando o trabalho for realizado da 2ª hora até a 4ª hora inclusive. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a uma refeição.

Parágrafo quarto: O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor do vale alimentação.

Parágrafo quinto: O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos.

Parágrafo sexto: Os empregados do Plantão que trabalham em regime de revezamento em turno ininterrupto de oito horas farão jus ao valor de uma refeição, a cada turno trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A Cosern manterá os benefícios da Pré-escola e do Ensino Fundamental para os empregados que deles fizerem jus e a concessão de Creche gratuita para filhos de empregadas, este último, através do sistema de creches conveniadas.

Parágrafo primeiro: Caso a empregada que deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor-teto estabelecido como pagamento, no seu contracheque, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua dos filhos da empregada na creche.



Parágrafo segundo: A Cosern manterá convênios com escolas que ofereçam Ensino em nível de Pré-Escola e Fundamental para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente a Pré-Escola e do Ensino Fundamental, das escolas não conveniadas, serão realizados mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade, em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, nos limites estabelecidos nos parágrafos quarto, quinto e sexto.

Parágrafo terceiro: O benefício da creche gratuita poderá ser concedido ao empregado do sexo masculino separado legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial dos filhos.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido para o próximo exercício letivo, os benefícios Pré-Escola e do Ensino Fundamental para as empregadas que tenham filhos de até 7 anos (6 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 640,00 para pagamento do benefício.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido para o próximo exercício letivo, os benefícios Pré-Escola e do Ensino Fundamental para os empregados que tenham filhos de até 7 anos (6 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 350,00 para pagamento do benefício.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido para o próximo exercício letivo, os benefícios Pré-Escola e do Ensino Fundamental para os empregados de ambos os sexos que tenham filhos de 7 até 9 anos (8 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 350,00 para pagamento do benefício.

Parágrafo sétimo: Os benefícios previstos nesta cláusula atenderão aos filhos dos empregados e fica garantido o pagamento dos referidos benefícios durante o ano letivo aos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

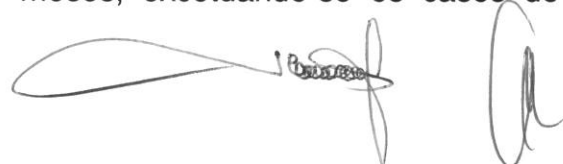
Na ocorrência de morte do empregado ou aposentado, dos respectivos cônjuges, filhos ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a COSERN concederá o auxílio funeral de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Parágrafo único: Para receber o Auxílio Funeral deverá o beneficiário apresentar a certidão de óbito do empregado, do aposentado ou do dependente (comprovar a dependência ou parentesco), bem como a nota fiscal do serviço contratado, devendo a Cosern realizar o pagamento no valor do caput, independentemente do valor constante na referida nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a COSERN, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pela Previdência Social e a remuneração média percebida pelo empregado nos últimos doze meses.

Parágrafo primeiro: Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente.



Parágrafo segundo: A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 30 meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da COSERN ou perito credenciado pela Previdência Social.

Parágrafo terceiro: Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente de trabalho, independente do tempo de serviço prestado à COSERN, ser-lhe-á paga uma indenização correspondente a 25 (vinte cinco) vezes a média da remuneração mensal dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do acidente. Se do acidente resultar a morte do empregado, a indenização será paga ao cônjuge, seus filhos ou dependentes. Caso haja reajuste salarial entre a data do acidente e a do pagamento da indenização, o valor do benefício deverá ser reajustado pelo mesmo índice do respectivo reajuste.

Parágrafo primeiro: O valor da indenização será calculado sobre a média da remuneração mensal dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do acidente, sendo garantida, no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, uma indenização nos valores mínimos de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o caso de morte, e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o caso de invalidez permanente.

Parágrafo segundo: No caso do acidentado sofrer redução da capacidade laborativa, motivada pelo acidente do trabalho em questão e reconhecida a mesma pelo INSS, será paga uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput ou a 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo estabelecido para invalidez permanente, no que for maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Ao empregado que mediante comprovação por parte do Serviço Médico da Empresa, tiver filho com necessidades especiais, será prestada a este gratuitamente, pela COSERN através das instituições especializadas, a assistência exigida para cada caso.

Parágrafo primeiro: Caso o filho com necessidades especiais, precise de serviços de prótese ou órtese, a COSERN pagará as despesas a eles relacionadas, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas necessidades especiais e submetidas à aprovação do Serviço Médico da Empresa.

Parágrafo segundo: A COSERN garantirá a manutenção do Plano de Saúde para dependente do empregado, na condição de filho com necessidades especiais com mais de 21 anos de idade, reconhecido como incapaz.

Parágrafo terceiro: A manutenção do Plano de Saúde referida no parágrafo segundo será nas mesmas condições previstas na Cláusula décima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COSERN concorda em manter os atuais valores dos prêmios de Seguro de Vida em Grupo dos empregados componentes do seu quadro de pessoal para 25 remunerações.



Parágrafo único: A COSERN entregará a cada empregado uma cópia da apólice do seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO

Compromete-se a Cosern a conceder assistência jurídica gratuita a todos os empregados que em serviço autorizado pela empresa, venham a ser indiciados em processo judicial, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COSERN concederá assistência social aos seus empregados, filhos e dependentes, mediante convênios. A autorização para atendimento por profissional credenciado dependerá de avaliação realizada pela área de Gestão de Pessoas, através do Serviço Médico da Empresa. Casos específicos, também analisados pela referida área, serão encaminhados para consulta com Psicólogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA EDUCACIONAL

Fica estabelecido o valor global, para o exercício de 2016, de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados. A participação da Cosern na mensalidade escolar do empregado será com base no salário básico do empregado, conforme Procedimento Operacional - GS02.02-01.01.003, anexo II.

Parágrafo único - Nos meses de janeiro, julho e novembro serão realizadas reuniões com o Sintern e participação de um beneficiário para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no "caput" desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

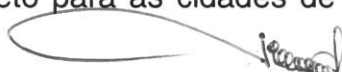
Fica a COSERN obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge e filhos, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

Parágrafo primeiro: Nas ocorrências e condições previstas no *Caput* desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 10 (dez) dias, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não Remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao Gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte terá o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), exceto para as cidades de Natal, Mossoró,



Macau e Assú, que terão a diária no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) e, para fora do Estado, o reembolso será efetuado através de despesa comprovada. Exceção para os deslocamentos fronteiriços da Paraíba e Ceará, onde o valor da diária será o da diária de Mossoró.

Parágrafo Primeiro: O limite do valor para refeição fora do estado, definido em normativo interno, será cumulativo aos dias de viagem, mediante a apresentação das notas relativas as referidas despesas.

Parágrafo Segundo: A Cosern pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa, no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, o valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado. Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,11 (onze centavos) por acompanhante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA FASERN

A COSERN concorda, em relação à FASERN - Fundação COSERN de Previdência Complementar, que:

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo da Fasern - Fundação Cosern de Previdência Complementar será composto por 06 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela Cosern e 50% (cinquenta por cento) eleitos pelos Participantes e Assistidos, sendo, 02 (dois) pelos Participantes e 01 (um) pelos Assistidos.

Parágrafo segundo: O Conselho fiscal da FASERN será composto por 1/3 (um terço) dos membros indicados pela COSERN e 2/3 (dois terços) eleitos pelos Participantes e Assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os Participantes e 1/3 (um terço) entre os Assistidos.

Parágrafo terceiro: O Diretor de Seguridade e Administração da Fundação será eleito pelos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários e com vínculo empregatício com a Cosern.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COSERN COM A FASERN

A COSERN continuará a contribuir mensalmente com a Fasern - Fundação Cosern de Previdência Complementar, de acordo com o regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA ASSISTENCIAL AO SINTERN

A COSERN se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos empregados associados ao Sintern, quando do primeiro pagamento após o fechamento do Acordo Coletivo, a Ajuda Assistencial estabelecida em Assembleia Geral da categoria, no valor em reais correspondente a 04 (quatro) vales alimentação estabelecido na cláusula décima quinta. O valor será descontado em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no mês do fechamento do Acordo Coletivo e será repassado até o quinto dia útil após o pagamento.

Parágrafo primeiro: Para o empregado não sindicalizado, o desconto somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa autorização do empregado.

Parágrafo segundo: Para o empregado sindicalizado a contribuição é compulsória.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOBRA E TROCA DE TURNO

Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 08 (oito) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo segundo: A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar.

Parágrafo terceiro: A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A COSERN pagará aos seus empregados, constantes do quadro de pessoal em 15/12/2015, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2015, o valor correspondente a R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). O pagamento será realizado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados por cada empregado, considerando-se o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: Os adiantamentos supracitados estarão sendo pagos nos termos da legislação em vigor e não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOBREAVISO

A COSERN elaborará a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas, conforme previsto em lei.

Parágrafo único: O empregado que não estiver em escala de sobreaviso, caso venha a ser convocado para o serviço extraordinário, não estará obrigado a atender a convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais, a COSERN custeará integralmente as despesas com assistência médico-hospitalar, medicamentos, órteses, próteses e correção estética até a recuperação ou desligamento do empregado, em conformidade com a prescrição do médico especialista de acompanhamento do empregado e autorização do médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro: Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais que houver a necessidade de transporte especial ou de taxi, a empresa custeará esse valor mediante avaliação e aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo: O empregado que sofrer redução da capacidade laborativa e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COSERN, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual, independentemente do cargo que passará a ocupar. O empregado readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS

A COSERN pagará o Abono Pecuniário, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNÇÃO CUMULATIVA

O empregado constante do quadro de pessoal da COSERN em 31/10/03, não contemplado com a Função Cumulativa Incorporada, em razão do seu cargo não exigir, à época, esta atividade, caso seja convocado a dirigir veículo da Empresa, mediante autorização da COSERN, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa conforme Parágrafo Terceiro.

Parágrafo primeiro: A partir de outubro/2015 o valor da Função Cumulativa Incorporada será de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

Parágrafo segundo: O pagamento da Função Cumulativa se dará tomando-se por base a pontuação obtida no desempenho da função durante o mês, calculada com os seguintes critérios: **a)** Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em regime de expediente normal, a cada expediente trabalhado corresponderá um ponto; **b)** Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em turnos de seis horas corridas, a cada turno trabalhado corresponderá dois pontos; **c)** Para fazer jus à pontuação, o empregado terá que conduzir o veículo em todo o percurso necessário à execução da tarefa, devendo o deslocamento iniciar e terminar no mesmo local, salvo nos casos em que, pela sua natureza, a tarefa termine em local distinto daquele que se iniciou; **d)** Fica limitado a dois o número máximo diário de pontos que poderão ser obtidos por cada empregado; **e)** Somente será permitido um único apontamento, por veículo, em um mesmo turno ou expediente; **f)** A Função Cumulativa será paga integralmente ao empregado que haja acumulado no mês 20 (vinte) ou mais pontos; **g)** Para os empregados que não alcançarem o limite de 20 (vinte) pontos a Função Cumulativa será paga de forma proporcional, obedecida à seguinte fórmula: Valor a ser pago = Número de pontos alcançados x Valor Integral da Função Cumulativa/20.

Parágrafo terceiro: Em razão do estabelecido no parágrafo segundo, o valor da Função Cumulativa poderá atingir o máximo de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

Parágrafo quarto: A partir de 01 de novembro de 2003, a atividade de dirigir veículo da empresa passou a ser atribuição dos cargos da COSERN, não se constituindo obrigação da Empresa pagar a nenhum outro empregado que venha a ser admitido e dirija veículo da empresa.

Parágrafo quinto: A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no parágrafo quarto os empregados no exercício das funções de Eletrotécnico e a partir de novembro/2013 os Técnicos de Segurança. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor da Função Cumulativa nas condições estabelecidas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo sexto: A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo quarto os empregados no exercício da função de Eletricista. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao integral do benefício.

Parágrafo sétimo: A partir de março de 2010, a apuração de pontos de que trata o parágrafo segundo, será feita através de sistema de Computador de Bordo instalado nos veículos da empresa. Os empregados que fizerem uso de veículos alugados também terão os pontos computados por meio de relatório disponibilizado pelo GSA.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro - A COSERN pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham nos PA's/Plantão/Fiscalização/COI/Teleatendimento nos sábados, domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos sábados, domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE NOTURNO

A COSERN fornecerá transporte de ida e volta para os empregados que trabalham em escala de revezamento do COI, Plantão, Teleatendimento, e PA's de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, nos horários das 23h e 24h.

Parágrafo primeiro: O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale Transporte.

Parágrafo segundo: Todo empregado que estiver no descanso interjornada e for chamado em caráter emergencial para o trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou serviço de táxi.

Parágrafo terceiro: Em face das particularidades dos PA's de Goianinha e São Paulo do Potengi, o transporte será fornecido a partir das 18h, desde que não haja disponibilidade de transporte coletivo/alternativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO E INFORMAÇÕES

A COSERN garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e do diretor eleito da FASERN para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

Parágrafo único: A COSERN fornecerá ao SINTERN, na vigência deste acordo, a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

A COSERN se compromete a não despedir de forma imotivada aqueles empregados que estejam faltando até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DATA BASE

Fica acordado como data-base dos empregados da COSERN abrangidos neste acordo a data de 1º de outubro de cada ano.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A COSERN manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

Parágrafo único: A COSERN disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo, portanto, seu uso facultativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO

A COSERN pagará o registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE.

A COSERN, a partir de 01 de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo único: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

A COSERN garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais de seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A COSERN adotará os seguintes critérios para com os empregados portadores de necessidades especiais, contratados por força da legislação atual.

Parágrafo primeiro: Fornecerá gratuitamente equipamento de prótese aos seus empregados que já contar com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica e após aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo: Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os portadores de necessidades especiais que precisem, possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Fica mantido a partir de 1º de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016 para os empregados da COSERN o piso salarial no valor de R\$ 1.211,61 (hum mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos).



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE POSTO AVANÇADO DE SERVIÇO (PA's).

A COSERN concederá aos Eletricistas e Eletrotécnicos lotados nos Postos Avançados de Serviços (PA's) em jornada de trabalho Técnico Administrativo, o pagamento mensal do Adicional PA de 9% (nove por cento) sobre o salário básico.

Parágrafo único: O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semana, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços dos Postos Avançados - PA's.

II - Cláusulas não Pactuadas

Em virtude das partes não chegarem a um consenso nas cláusulas abaixo, constantes da pauta de reivindicações do SINTERN, resolvem, em comum acordo, levá-las a Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

CLAUSULA TERCEIRA: PRÊMIO APOSENTADORIA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (conveniada nos acordos desde 1975 - 40 anos)

Em face do previsto na alínea IV parágrafo 4.4 do capítulo 4 do Edital de Privatização da COSERN, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975, e que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento mantendo, entretanto, as mesmas condições do Prêmio Aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em Face dessa condição, a COSERN garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da COSERN, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 anos de serviços prestados à Empresa, receberá a título de incentivo à demissão, valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo segundo: O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 (dez) dias após a data do desligamento.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro, será pago proporcionalmente ao(s) ano(s) efetivamente trabalhados.

Parágrafo quarto: Excluem-se do direito estipulado nesta Cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordos anteriores, já regularmente depositado em Caderneta de Poupança.

Parágrafo quinto: Excluem-se do direito estipulado de que trata esta Cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de Investigação Sumária, Auditação, Sindicância e Inquérito Judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por Justa Causa.



13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALE TRANSPORTE (conveniada nos Acordos desde 1987 - 28 anos)

A COSERN concederá o vale transporte, gratuitamente, a todos seus empregados com salário até o nível 7 da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do ônibus.

Parágrafo único: Esta Cláusula se aplica exclusivamente aos empregados que à época da assinatura do Acordo Coletivo 1999/2001 pertenciam ao quadro funcional ativo da COSERN, ou seja, 23 de fevereiro de 2000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS (conveniada nos Acordos desde 1988 - 27anos)

A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 5 (cinco) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do SINTERN.

Parágrafo primeiro: Liberará, também, a COSERN, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por este forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes.

Parágrafo segundo: A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ficará limitada a um número de 02 (duas) por mês, não excedendo a 02 (dois) dias de trabalho por vez.

Parágrafo terceiro: Na liberação de que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

Parágrafo quarto: A COSERN se compromete a liberar também 01 (um) empregado, eleito para a Diretoria da **Federação Nacional dos Urbanitários - FNU**, colocando-o à disposição com ônus próprio;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS (conveniada nos Acordos desde 1998 - 17 anos)

Em face do previsto na alínea XIII do parágrafo 4.4 do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Empresa, bem como do Contrato de Compra e Venda de Ações, com base na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra a manutenção do Clube dos Empregados da Empresa (Clube COSERN). Em face da garantia de manutenção, a COSERN destinará mensalmente a título de ajuda financeira ao Clube COSERN, a importância de R\$ 19.687,30 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), a qual deverá ser utilizada no desenvolvimento do lazer dos associados e seus respectivos familiares. O pleito se ampara no fato da COSERN desde o ACT 2006/2007, haver congelado o valor em R\$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte oito reais) acumulando desta forma as inflações que serviram de reajustes salariais da categoria nos períodos de:

2007/2008 = 4,78% X R\$ 13.728,00 = R\$ 14.384,20

2008/2009 = 7,5% X R\$ 14.384,20 = R\$ 15.463,02

2009/2010 = 4,5% X R\$ 15.463,02 = R\$ 16.158,85

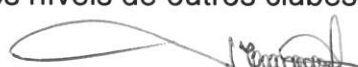
2010/2011 = 6,5% X R\$ 16.158,85 = R\$ 17.209,18

2011/2012 = 14,4% X R\$ 17.209,18 = R\$ 19.687,30 *

***Estimado para esta negociação 2011/2012 em 14,4%**

R\$ 13.728,00 X 43,41% = R\$ 19.687,30

Parágrafo primeiro: O Clube COSERN deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais;



Parágrafo segundo: Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o Clube COSERN deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais;

Parágrafo terceiro: O Clube COSERN deverá mensalmente prestar contas à COSERN da aplicação dos recursos decorrentes do estabelecido no Caput desta Cláusula e no Parágrafo segundo;

Parágrafo quarto: A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 2 (dois) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do CLUBE COSERN;

Parágrafo quinto: Na liberação de que trata o Parágrafo quarto, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: PENALIDADE (MULTA)

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada empregado prejudicado.

III - Cláusulas Excluídas da Pauta de Reivindicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIDADE SALARIAL, BENEFÍCIO MÍNIMO E CONTRIBUIÇÃO DA FASERN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA ATIVIDADES ESPECIALIZADAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS REUNIÕES DA CIPA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FIM DA TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRA COI

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PCCS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COSERN

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE EXCESSO DE TURNOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RETORNO DO CONTRA CHEQUE



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL E DA CIPA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACADEMIA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DO COI

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E TABAGISMO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPARAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS ANALISTAS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - EQUIPARAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS COORDENADORES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO

Por terem assim acordado, a COSERN e o SINTERN, por seus representantes legais, assinam a presente Ata em 3 (três) vias, para que este instrumento produza seus jurídicos e efeitos legais, sendo que 1 (uma) via será depositada no processo de mediação na SRTE.

Natal/RN, 14 de dezembro de 2015.

Cláudio Gabriel de Macedo Júnior
Mediador - SERET/SRTE/RN.

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN


José Fernandes de Sousa
Presidente Sintern

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

SERET/SRTE/RN
MEDIADOR

Claudio Gabriel de Macedo Júnior
Mat. 1097024


Maria Eliane Pereira Nunes
Gerente de Gestão de Pessoas